



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 1321/2009

DE 09/10/2009

**LEI N. 2493**  
De 8 de outubro de 2009

Dispõe sobre o Equacionamento do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município de Campo Mourão e dá outras providências.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão, deverá ser financiado mediante adoção do modelo de segregação de massas, com implementação do regime de capitalização para parte da massa dos atuais segurados e extensão deste regime de financiamento para todos os futuros segurados.

**Parágrafo único.** Para efeito deste artigo e nos termos estabelecidos em avaliação atuarial, o atual conjunto de beneficiários será segregado em fundos de natureza previdenciária distintos, assim considerados o Fundo Financeiro e o Fundo Previdenciário.

**Art. 2º** O Fundo Financeiro terá por finalidade o custeio dos benefícios dos atuais segurados inativos e pensionistas e dos atuais segurados ativos admitidos até 31 de dezembro de 2004.

**§ 1º** O Fundo Financeiro atenderá também ao pagamento dos benefícios daqueles segurados que, independentemente da data de admissão, estiverem em gozo de auxílio doença quando da publicação desta Lei.

**§ 2º** O Fundo Financeiro atenderá, ainda, ao pagamento dos benefícios que forem devidos aos dependentes vinculados aos segurados mencionados no "caput" e parágrafo primeiro deste artigo.

**Art. 3º** O Fundo Previdenciário terá por finalidade o custeio dos benefícios dos segurados ativos admitidos a partir de 31 de dezembro de 2004.

**Parágrafo único.** O Fundo Previdenciário atenderá, também, ao pagamento dos benefícios que forem devidos aos dependentes vinculados aos segurados mencionados no "caput" deste artigo.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
CONFERE COM O ORIGINAL

DATA 2010/08/13

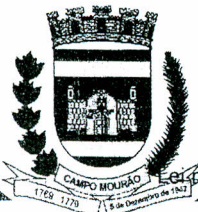
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ**

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ/MF nº 75904524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

*Adriana Borges de Araújo Simaha*  
ADRIANA BORGES DE ARAÚJO SIMAHA  
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



**Art. 4º** Aqueles que, a partir da publicação desta Lei, ingressar no serviço público serão vinculados ao Fundo Previdenciário.

**Art. 5º** Para custeio do programa de Previdência os servidores ativos, inativos e pensionistas contribuirão da seguinte forma:

I - os segurados ativos com o percentual de 11% (onze por cento), para o seu respectivo fundo, financeiro ou previdenciário, incidente sobre o valor total da remuneração-de-contribuição, assim considerados os vencimentos e anuênios;

II - os inativos e pensionistas com o percentual de 11% (onze por cento), para o seu respectivo fundo, financeiro ou previdenciário, com aplicação nos proventos de inatividade e pensão somente sobre a parcela que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

**Parágrafo único.** O segurado ativo poderá optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição a que se refere este artigo, de vantagens temporárias que eventualmente componham a remuneração do cargo público, bem como de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho, e de função gratificada.

**Art. 6º** A contribuição normal do Município será de 18,12% (dezoito vírgula doze por cento) para os integrantes do Fundo Financeiro e Previdenciário, sendo alterado anualmente conforme apurado na avaliação atuarial.

§ 1º Da alíquota que trata o "caput" deste artigo, 2% (dois por cento) é destinado a taxa de administração, para custear as despesas administrativas da PREVISCAM, podendo ser capitalizada de acordo com as normas vigentes, para utilização em exercícios futuros.

§ 2º Os percentuais de contribuição do Município incidirão sobre a mesma base de cálculo da contribuição dos servidores ativos e correrão, conforme o caso, a cargo das dotações próprias dos Poderes Executivo e Legislativo, devendo ser aportadas e contabilizadas junto ao Fundo a que estiver vinculado o segurado.

§ 3º O não recolhimento da contribuição previdenciária pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, bem como o não repasse dos valores retidos, em folha de pagamento dos segurados e pensionistas, autorizará a automática compensação, pelo Tesouro Municipal, dos valores correspondentes no mês subsequente.

MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
DATA 20/08/13

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ MF nº 75904524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

ADRIANA BORGES DE ARAUJO SMAHA  
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



Lei nº. 2493/2009

# Campo Mourão

Polo Brasileiro de Alimentos



§ 4º Além da contribuição normal, ficará a cargo do município, à conta de dotações próprias dos Poderes Executivo e Legislativo, o aporte, para o Fundo Previdenciário, de contribuição adicional suplementar, necessário à manutenção do perfeito equilíbrio financeiro e atuarial do fundo, fixada em percentual estabelecido a cada exercício, se for necessário e indicado pela avaliação atuarial anual.

§ 5º Além da contribuição normal, ficará a cargo do município, à conta de dotações próprias dos Poderes Executivo e Legislativo, o aporte, para o Fundo Financeiro, dos recursos necessários para complementar sua arrecadação e saldo patrimonial do Fundo Financeiro e honrar com a folha mensal de benefícios do Fundo Financeiro.

§ 6º Serão repassados recursos em forma de duodécimo, que deverão estar disponibilizados até dois dias úteis imediatamente anteriores ao do pagamento, na agência bancária, no mínimo, para cobrir os valores a serem despendidos com a folha de pagamento dos inativos, pensionistas e pessoal administrativo da PREVISCAM, e despesas com a sua manutenção, desde que informado a Secretaria de Fazenda e Administração até o dia 25 de cada mês o valor dessas despesas.

§ 7º O saldo financeiro da PREVISCAM, apurado na data da publicação desta Lei, será rateado na proporção de 60% (sessenta por cento) para o Fundo Financeiro e 40% (quarenta por cento) para o Fundo Previdenciário.

Art. 7º Em nenhuma hipótese poderá haver transferência de recursos entre os Fundos Previdenciário e Financeiro.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 8 de outubro de 2009

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
DATA 20/08/13

Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal

  
José Luiz Gurgel  
Procurador-Geral

Itamar Agustinho Tagliari  
Superintendente da PREVISCAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ MF nº 75904524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br